



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.124/2018

“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ARCEBURGO, AREADO, BOM JESUS DA PENHA, BOTELHOS, CABO VERDE, GUARANÉSIA, GUAXUPÉ, JACUÍ, JURUAIA, MONTE SANTO DE MINAS, MONTE BELO, MUZAMBINHO, NOVA RESENDE E SÃO PEDRO DA UNIÃO, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR CONSÓRCIO, NA MODALIDADE DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG/MG”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica integralmente ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas específicas aplicáveis, o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaraniésia, Guaxupé, Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende e São Pedro da União, com a finalidade de constituir consórcio, na modalidade de associação pública, de natureza autárquica, denominado Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG/MG, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 24 de Maio de 2018.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal